A Federação das Indústrias do Estado de São Paulo foi mais longe: "Além do grande aumento da carga tributária, alguns fatores contribuíram para enfraquecer a posição da empresa nacional em relação à estrangeira, nos anos de 1965 e 1966. Destacavam-se, entre eles, a grave crise de liquidez real do setor privado e as condições favoráveis de acesso da empresa estrangeira ao capital de giro do mercado internacional, por intermédio da Instrução nº 289, de 15 de janeiro de 1965, da antiga SUMOC. A citada Instrução ensejou ao empresário estrangeiro a obtenção de empréstimos com taxas de juros menores do que as prevalescentes no mercado interno. O mecanismo de funcionamento desse dispositivo legal era tão atraente que os registros de empréstimos efetuados atingiram 175 milhões de dólares, em 1965, e aproximadamente 276 milhões, em 1967. (...) Num exame mais acurado do problema, pode-se afirmar que o investimento privado nacional tornou-se marginal, no período de 1965/66". 123 A conclusão era incisiva: "O período 1965/66 foi, pois, de desnacionalização do setor privado da economia brasileira". 124

Assim, com uma simples decisão, o Estado brasileiro colocava a economia nacional em situação de inferioridade, em relação ao investimento estrangeiro. Mas não se limitou, naturalmente, a isso, a política adotada, em deliberada opção pelo modelo subordinado ao imperialismo. Outro mecanismo, o dos incentivos fiscais, foi também acionado, para atender ao mesmo fim. Os incentivos fiscais, até 1968, na área da SUDENE, obedeciam à seguinte discriminação: em Pernambuco: empresas nacionais: 55%; empresas estrangeiras: 45%; na Bahia: empresas nacioais: 42%; empresas estrangeiras: 58%. Quanto às chamadas Comissões Executivas, o mesmo era observado: o GEIA (indústria automobilística) destinou apenas 9% dos incentivos às empresas nacionais. e 91% às estrangeiras; o GEIQUIM (indústria química) destinou 26% às empresas nacionais, e 74% às estrangeiras; o GEIMET (indústria metalúrgica) destinou 32% às empresas nacionais, e 68% às estrangeiras. Os mecanismos de cessão de parcelas do imposto de renda de pessoas jurídicas para serem investidas em determinadas áreas representaram outra forma de subsídio do

[&]quot;Obviamente o mundo é desigual. Há quem nasça inteligente e há quem nasça tolo, há quem nasça atleta e há quem nasça manco. O mundo se compõe de pequenas e grandes empresas. Uns morrem cedo, no primor de sua vida, outros se arrastam criminosamente por uma longa existência inútil. Há uma desigualdade básica fundamental na natureza humana, na condição das colsas. Disso não se exclui o mecanismo de crédito". (Fato Novo, nº 18, São Paulo, 27 de agosto a 3 de setembro de 1970).

123 Rubem Medina: op. cit., p. 58.

124 Rubem Medina: op. cit., p. 58.